

CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO
PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO
DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA
DO MARTIM MONIZ



Caderno de Encargos

**setembro
2022**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

**“ Aquisição de Serviços de Projeto de Execução para
Requalificação da Praça do Martim Moniz ”**

PROCEDIMENTO N.º 04/DEP/DMU/CML/22



ÍNDICE

ÍNDICE	3
A. CLÁUSULAS JURÍDICAS	6
Cláusula 1. ^a – Objeto.....	6
Cláusula 2. ^a - Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços	7
Cláusula 3. ^a - Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços	8
Cláusula 4. ^a - Relação Contratual	8
Cláusula 5. ^a - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	9
Cláusula 6. ^a – Modificações ao contrato em fase de execução deste contrato	9
Cláusula 7. ^a - Responsabilidade pelos Esclarecimentos e Erros e/ou Omissões do Projeto em Fase de Formação do Contrato de Empreitada	9
Cláusula 8. ^a - Responsabilidade pelos Erros e/ou Omissões do Projeto em Fase de Execução do Contrato de Empreitada	11
Cláusula 9. ^a - Assistência Técnica	12
Cláusula 10. ^a - Transferência da Propriedade e Direitos de Autor	15
Cláusula 12. ^a - Obrigações do Prestador de Serviços	15
Cláusula 13. ^a - Responsabilidades gerais do Prestador de Serviços.....	16
Cláusula 14. ^a - Responsabilidades específicas do Prestador de Serviços	17
Cláusula 15. ^a - Coordenador de Projeto	17
Cláusula 16. ^a - Representante da Entidade Adjudicante.....	18
Cláusula 17. ^a - Revisão do Projeto	18
Cláusula 18. ^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas	19
Cláusula 19. ^a - Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.....	19
Cláusula 20. ^a - Fases de Execução do Contrato.....	20
Cláusula 21. ^a - Requisitos de apresentação dos elementos que constituem a prestação (Forma de apresentação)	21
Cláusula 22. ^a - Acompanhamento das Fases de Execução do Contrato.....	23
Cláusula 23. ^a - Prazo de Execução do Contrato	24
Cláusula 24. ^a - Prorrogação do Prazo de Execução.....	26
Cláusula 25. ^a - Preço Contratual	26



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

Cláusula 26. ^a - Condições de Pagamento.....	27
Cláusula 26. ^a - A - Da Fatura	28
Cláusula 27. ^a - Prestação de Caução.....	29
Cláusula 28. ^a Seguros	30
Cláusula 29. ^a - Penalidades Contratuais	31
Cláusula 30. ^a - Força Maior.....	32
Cláusula 31. ^a - Resolução da Relação Contratual.....	33
Cláusula 32. ^a - Legislação Aplicável	33
Cláusula 33. ^a - Foro Competente	33
Cláusula 34. ^a - Comunicações e Notificações	33
Cláusula 35. ^a – Proteção de Dados.....	34
B. CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	35
Cláusula 36. ^a - Classificação da Obra para efeitos de realização do Projeto.....	35
Cláusula 37. ^a - Projetos a realizar.....	35
Cláusula 38. ^a - Estudos de Caracterização.....	36
Cláusula 39. ^a - Requisitos do Projeto.....	37
Cláusula 40. ^a - Elementos comuns a todos os projetos.....	39
Sem prejuízo de outros que possam vir a ser necessários, decorrentes do trabalho apresentado, são elementos comuns a todos os projetos:	39
Cláusula 41. ^a - Especificações Técnicas	40
Cláusula 42. ^a - Apresentação dos Elementos de Projeto.....	40
Anexo A. Minuta de Acordo de Tratamento de Dados	41
Anexo I. Documentos a integrar nos elementos de solução da obra e que constituem o Anexo I.....	41
Anexo II. Resposta aos E. e O. com notas explicativas, em sede de Contrato de Empreitada	42
Anexo III. Caderno de Encargos Tipo da Câmara Municipal de Lisboa	42
Anexo IV. Fluxograma Organizacional das Pastas dos Ficheiros	42
Anexo V. Modelo para preparação de Orçamento, Mapa de Quantidades e Mapa de Medições detalhadas.	42
Anexo VI. Modelo de Termos de Responsabilidade do Coordenador do Projeto	42



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

Anexo VII. Guião de Segurança em Projeto para as Empreitadas da Câmara Municipal de Lisboa e Modelo de Relatório de Caracterização dos Condicionais Locais e Modo de Execução da Empreitada.....	42
Anexo VIII. Norma para Levantamentos Topográficos.....	42
Anexo IX. Norma para apresentação do Projeto em formato digital.....	42
Anexo X. Dados indicadores de Caracterização do Espaço Público.....	42



A. CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de aquisição do **Projeto de Execução de Requalificação da Praça do Martim Moniz**, incluindo todas as especialidades necessárias, constando a descrição detalhada das características dos projetos (projeto de execução e projetos de especialidades) é feita nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. O Projeto referido no número anterior consiste na concretização e desenvolvimento do trabalho de conceção selecionado no âmbito do Concurso de Conceção para a Elaboração do Projeto de “Requalificação da Praça do Martim Moniz”, futuramente designado por Concurso de Conceção.
3. A Entidade Adjudicante manifestou a intenção de celebrar um contrato de prestação de serviços na sequência de Ajuste Direto adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º dos Termos de Referência,
4. O Adjudicatário será responsável pela elaboração do Projeto de Execução para a Requalificação da Praça do Martim Moniz, incluindo a elaboração dos Projetos de Especialidades, de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho e restante legislação aplicável, e das Cláusulas Técnicas” do presente Caderno de Encargos.
5. O objeto da presente prestação inclui, para além de todos os projetos a que se refere a parte “B. Cláusulas Técnicas” deste Caderno de Encargos, a apresentação dos seguintes elementos:
 - Cláusulas técnicas gerais;
 - Relatório relativo às condições do local de intervenção da obra, elaborado com base no “Guião de Segurança em Projeto para as Empreitadas da Câmara Municipal de Lisboa”, designadamente, no que respeita ao modelo de “Relatório de Caracterização dos Condicionamentos Locais e Modo de Execução da Empreitada” que lhe serve de anexo;



- Documentos a integrar nos elementos de solução da obra e que constituem o Anexo I ao Caderno de Encargos.
6. É ao Prestador de Serviços que compete avaliar da necessidade de efetuar quaisquer projetos, estudos, planos, pareceres, levantamentos que, à luz da legislação em vigor, sejam indispensáveis à completa concretização do objeto desta prestação, ainda que os mesmos não se encontrem indicados expressamente neste Caderno de Encargos e que tão pouco estejam incluídos entre as peças/estudos fornecidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 2.^a - Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seguintes elementos:
 - a) Os Termos de Referência e respetivos Anexos relativos ao concurso de Conceção anterior ao procedimento de ajuste direto;
 - b) O Programa Base selecionado no Concurso de Conceção;
 - c) O Relatório de Recomendações referido no n.º 2 do artigo 22.º dos Termos de Referência, que resulta da síntese e análise elaborada pelos serviços às sugestões e/ou observações que vierem a ser apresentadas no âmbito da apresentação pública prevista no n.º 1 do artigo 22.º dos já referidos Termos de Referência.

2. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão:
 - a) O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - b) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, que aprova as instruções para a elaboração de projetos de obras;
 - c) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e sua regulamentação.
 - d) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção;



- e) A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que regulamenta o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, no que respeita à prevenção e todos os restantes diplomas legais relativos a condições de segurança e de saúde no trabalho.
- f) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª - Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços

- 1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o prestador de serviços deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços o prestador de serviços deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
- 2. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª - Relação Contratual

- 1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) A Entidade Adjudicante: Município de Lisboa;
 - b) O Prestador de Serviços (ou o “Projetista”): a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços no âmbito do Ajuste Direto.



2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes e/ou órgãos desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Salvo nos caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.
3. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.

Cláusula 6.^a – Modificações ao contrato em fase de execução deste contrato

Nas fases de execução do contrato o Prestador de Serviços fica vinculado ao regime das modificações ao contrato a que se refere o artigo 454.º do CCP.

Cláusula 7.^a - Responsabilidade pelos Esclarecimentos e Erros e/ou Omissões do Projeto em Fase de Formação do Contrato de Empreitada

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.^a, sob a epígrafe “Assistência Técnica” em sede de formação do contrato de empreitada, o Prestador de Serviços é responsável por esclarecer e sanar eventuais erros e/ou omissões do Projeto.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante todos os esclarecimentos necessários à correta interpretação do projeto, sempre que para tal



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

seja interpelado, devendo a resposta aos esclarecimentos solicitados ocorrer no prazo máximo de 72 horas, sob pena de aplicação das sanções consideradas na Cláusula 29.^a deste Caderno de Encargos.

3. O Prestador de Serviços obriga-se, ainda, a responder e/ou a corrigir os erros e/ou omissões do Projeto, apresentados pelos potenciais interessados no concurso da empreitada, devendo para tanto fornecer à Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a sua resposta, conforme o modelo previsto no Anexo II (“Resposta aos E. e O. com notas explicativas”) e, sempre que necessário, todos os novos elementos ou documentos corrigidos, sob pena de aplicação das sanções consideradas na Cláusula 29.^a deste Caderno de Encargos.
4. Quando devidamente justificado e em função da complexidade ou volume dos elementos reclamados, os prazos referidos nos números anteriores podem ser prorrogados pela Entidade Adjudicante, sob pedido formulado e fundamentado pelo Prestador de Serviços.
5. O pedido a que se refere o ponto anterior deverá ser apresentado à Entidade Adjudicante, até ao final do primeiro dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo à Entidade Adjudicante decidir sobre o mesmo. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.
6. A apresentação de respostas que não se encontrem adequadamente formuladas ou que sejam apresentadas sem que tenham sido respeitadas as condições previstas neste Caderno de Encargos (“Resposta aos E. e O. com notas explicativas, em sede de contrato de empreitada”), implica a devolução das mesmas, com novo prazo a fixar pela Entidade Adjudicante, aplicando-se, nos mesmos termos, a possibilidade prevista nos dois pontos anteriores, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da sanção contratual prevista na Cláusula 28.^a.



Cláusula 8.^a - Responsabilidade pelos Erros e/ou Omissões do Projeto em Fase de Execução do Contrato de Empreitada

1. O Prestador de Serviços é, também, responsável pelos erros e/ou omissões do projeto em sede de execução da empreitada que vier a ser contratada pela Câmara Municipal de Lisboa para realização do projeto a que se refere o presente procedimento, nos termos do disposto no CCP, e demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade por eventuais erros de conceção, compatibilização ou outros no projeto patenteado a concurso e identificados já em fase de execução da empreitada será imputada ao Projetista, com as consequências previstas na Lei, nomeadamente, no que se refere ao direito que assiste ao Dono de Obra de ser indemnizado e que, nos termos do artigo 378.º (do n.ºs. 6 e 7) do CCP, deve ser por este, obrigatoriamente exercido.
3. Tendo em conta o referido na anterior Cláusula 6.^a (Modificações ao contrato) para efeitos do disposto anteriormente não serão aceites, designadamente, justificações que tenham por base alegadas insuficiências de dados, levantamentos ou qualquer outro elemento preparatório, seja de que natureza for.
4. Sempre que, no decorrer do contrato, venha a ser identificado um possível erro ou omissão do projeto, deverá o Projetista proceder à análise da situação em causa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tal facto seja comunicado, apresentando um parecer técnico que explicita os fatos com relevância para a sua adequada apreciação por parte da Entidade Adjudicante.
5. Caso a análise referida no ponto anterior confirme a existência de erros ou omissões a sanar, o parecer a emitir pelo Projetista deverá incluir todas as peças necessárias à correta execução dos respetivos trabalhos por parte do empreiteiro, ou seja, peças desenhadas, mapa de medições e orçamento, do qual conste os trabalhos a executar devidamente discriminados em atividades decompostas nas unidades correntes de medição (m, m², m³, kg, un,...).
6. Na definição dos “trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões”, deverá o Projetista assegurar que a nova solução a adotar tem o mínimo de implicações sobre o projeto inicial, mantendo, sempre que possível, as dimensões



iniciais dos elementos estruturais e arquitetónicos e adotando alternativas que limitem a incidência de preços não contratuais e a introdução de correções que condicionem outras especialidades.

7. Por força da legislação que rege a execução da empreitada, não é admitida qualquer alteração ao projeto, a menos que a mesma seja resultado de uma circunstância não prevista e/ou imprevisível, cumprindo-se, igualmente, as demais condições impostas pelo artigo 370.º do CCP.
8. Qualquer alteração ao projeto deverá, assim, ser instruída pelo Projetista com a informação documental necessária para definir em qual das situações, legalmente possíveis, se poderá enquadrar as circunstâncias que justificam a execução das alterações ao projeto, ao abrigo de um contrato de obra pública.
9. Não serão aceites quaisquer alterações relativas ao projeto contratado, a menos que o Dono de Obra entenda que as soluções previstas no mesmo não garantem a adequada realização da obra, em condições de segurança e durabilidade.

Cláusula 9.ª - Assistência Técnica

1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores, o Prestador de Serviços compromete-se a realizar todos os trabalhos de assistência técnica referidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, designadamente, a prevista nos seus artigos 9.º, 10.º e demais normativos aplicáveis à natureza do projeto.
2. A assistência técnica iniciar-se-á imediatamente após a entrega do projeto de execução e terminará com a receção provisória da obra, sendo que as telas finais deverão ser apresentadas 15 (quinze) dias antes da data da receção provisória da obra, se outro prazo não for, entretanto, definido e comunicado pela Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação das sanções previstas nesse Caderno de Encargos.
3. Durante a assistência técnica em fase de formação do contrato, o Prestador de Serviços, deverá, no prazo máximo de 48 horas, responder a todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos solicitados pela Entidade Adjudicante.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

4. A assistência técnica em fase de execução do contrato da empreitada iniciar-se-á com a consignação da empreitada, definido nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP, terminando com a receção provisória da mesma.
5. A assistência técnica em fase de execução do contrato de empreitada, compreende, para além daquelas que se encontram especificamente indicadas nos artigos 9.º, 10.º e restantes preceitos aplicáveis, todos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, as seguintes prestações:
 - a) Comparência do Coordenador de Projeto em todas as reuniões de obra (semanais), acompanhado se necessário, dos Projetistas das especialidades cuja execução já se encontre em curso;
 - b) No âmbito da aplicação de materiais em obra, emissão de parecer fundamentado sobre esta matéria, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data de solicitação desse parecer por parte do Diretor da Fiscalização;
 - c) Resposta a questões colocadas pelo Dono de Obra ou fornecimento de elementos/documentos, necessárias ao regular andamento dos trabalhos da Empreitada e à sua gestão administrativa (formalização de contratos “adicionais”, prorrogações de prazo, suspensões, reposições do equilíbrio financeiro do contrato), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tais elementos forem solicitados;
 - d) Correção, em qualquer altura, se tal lhe for solicitado pela Entidade Adjudicante, de quaisquer erros, deficiências ou omissões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tais correções sejam solicitadas pelo Diretor da Fiscalização;
 - e) Apoio e colaboração em qualquer situação de contencioso ou diferendo existente entre a Entidade Adjudicante e o empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativa ao Projeto.
6. O coordenador de Projeto obriga-se a comparecer em todas as reuniões para as quais seja convocado pela Entidade Adjudicante/Dono de Obra;
7. O Prestador de Serviços fará a apreciação do material proposto pelo Empreiteiro, devendo a mesma ser expressa e fundamentada, em documento a elaborar pelo Projetista para o efeito, do qual deverá constar, designadamente, os documentos de homologação e fichas técnicas do material a aprovar, acompanhado da análise



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

- comparativa, com referencia a indicadores e valores específicos das características do material aprovado com as que constam do Caderno de Encargos, no que respeita, nomeadamente, aos aspetos estéticos, de resistência mecânica, e compatibilidade com os demais elementos do projeto como um todo.
8. Sempre que da análise efetuada pelo Projetista resulte a 'não-aceitação' do material proposto pelo Empreiteiro, tal decisão deverá ser objeto de parecer devidamente fundamentado, com indicação clara e inequívoca dos atributos/características do material rejeitado que inviabilizam a sua aceitação, designadamente, no que se refere à não equivalência do material proposto relativamente às características do material utilizado como referência no projeto de execução, sempre que do descritivo da atividade conste a formulação "ou equivalente" para efeitos de definição do tipo de material/solução técnica pretendida.
 9. Compete ao Diretor da Fiscalização aprovar formalmente o material com base na apreciação efetuada pelo Projetista, salvo nos casos em que a Entidade Adjudicante se oponha expressamente ao teor do parecer emitido pelo Projetista, circunstância em que prevalecerá a vontade desta última.
 10. Quando se verifique a necessidade de serem executados trabalhos complementares, qualquer que seja a sua qualificação, nos termos do disposto no artigo 370.º do CCP, compete ao Projetista a emissão de parecer técnico fundamentado, prazo máximo de 5 (cinco) dias, que inclua todas as peças necessárias à correta execução dos referidos trabalhos por parte do empreiteiro, ou seja, peças desenhadas, mapa de medições e orçamento, do qual conste os trabalhos a executar devidamente discriminados em atividades decompostas nas unidades correntes de medição (m, m², m³, kg, un.).
 11. Na definição dos trabalhos complementares a executar, deverá o Projetista assegurar que a nova solução a adotar tem o mínimo de implicações sobre o projeto inicial, mantendo, sempre que possível, as dimensões iniciais dos elementos estruturais e arquitetónicos e adotando alternativas que limitem a incidência de preços não contratuais e a introdução de correções que condicionem outras especialidades.
 12. No âmbito da assistência técnica, compete, ainda, ao Prestador de Serviços colaborar com o dono da obra ou com quem este indicar na elaboração da Compilação Técnica da Obra.



13. Quando devidamente justificado e em função da complexidade da análise a efetuar, os prazos referidos anteriormente podem ser prorrogados pela Entidade Adjudicante, sob pedido formulado pelo Prestador de Serviços. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.
14. Os pedidos em causa deverão ser apresentados à Entidade Adjudicante/Dono de Obra, até ao final do primeiro dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo à Entidade Adjudicante/Dono de Obra decidir sobre os mesmos, equivalendo a falta de resposta ao indeferimento do pedido.

Cláusula 10.^a - Transferência da Propriedade e Direitos de Autor

1. Com a execução do serviço acordado ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Lisboa.
2. É garantida, nos termos referidos no presente artigo, a salvaguarda dos Direitos de Autor e a divulgação, pelo Prestador de Serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
3. O Prestador de Serviços aceita e reconhece que à Entidade Adjudicante, assistirá o direito de usar e dispor de todos os documentos de natureza patrimonial adquiridos nos termos do número anterior, com exclusão dos direitos de natureza moral e intelectual, nos termos do artigo 56.º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.

Cláusula 12.^a - Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas Cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado.
 - b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao



estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 13.^a - Responsabilidades gerais do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.
2. São, nomeadamente, da conta do Prestador de Serviços os encargos e responsabilidades decorrentes da indicação no projeto de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
3. São da responsabilidade do Prestador de Serviços a instrução para apreciação e emissão de parecer, por parte das entidades concessionárias, dos projetos que necessitem da competente aprovação e certificação.
4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.^a do presente Caderno de Encargos, caso a Entidade Adjudicante tenha de assumir a indemnização por prejuízos que, nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos, possam ser imputáveis ao Prestador de Serviços, este indemnizará-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo-lhe, designadamente, o direito de regresso das quantias em causa.
5. As ações de supervisão e/ ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à prestação de serviços.
6. Caso o projeto de execução seja sujeito a um processo de revisão, do qual resultem propostas de alteração, no todo ou em parte, do seu conteúdo, o Projetista é responsável por decidir, mediante justificação detalhada, se tais propostas de alteração devem ser acatadas, salvo nos casos em que a Entidade Adjudicante, e devidamente fundamentada, se oponha expressamente à decisão do Projetista, circunstância em que prevalecerá a vontade desta última.



7. Quando aplicável, o Prestador de Serviços será solidariamente responsável com a Entidade Revisora do projeto, relativamente aos serviços por si prestados e que tenham sido alterados pela mesma.
8. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 14.^a - Responsabilidades específicas do Prestador de Serviços

Sem prejuízo dos elementos a fornecer com o início da prestação de serviços, pela Entidade Adjudicante, relativos ao Cadastro das redes de infraestruturas aéreas e/ ou subterrâneas, é da responsabilidade do prestador obter junto das entidades competentes todas as informações complementares que forem necessárias à adequada identificação e caracterização de todos os condicionalismos existentes, à elaboração dos estudos e soluções, socorrendo-se, para o efeito e a expensas suas, dos meios técnicos necessários.

Cláusula 15.^a - Coordenador de Projeto

1. O Coordenador de Projeto, elemento integrante da equipa Prestadora de Serviços, será responsável pela efetiva coordenação global, entre os diversos projetos de execução de especialidade e dos mesmos com o Projeto Geral de Espaço Público, bem como da compatibilidade entre as várias peças escritas e desenhadas, que compõem o Projeto de Execução, que irá integrar o Caderno de Encargos do procedimento de formação do contrato da empreitada.
2. Será, ainda, responsável pela compatibilidade dos elementos que integram o Projeto de Execução com as Cláusulas jurídicas, fornecidas pela Entidade Adjudicante (Anexo III – Condições Técnicas Gerais), e que irão integrar os Elementos da Solução de Obra, bem como, com todas as normas do CCP aplicáveis à formação e execução do contrato da empreitada.



Cláusula 16.^a - Representante da Entidade Adjudicante

O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pelo gestor de contrato, nomeado pela Entidade Adjudicante, ao qual caberá a articulação com todos os interessados no processo, bem como, a verificação do cumprimento das disposições contratuais.

Cláusula 17.^a - Revisão do Projeto

1. O projeto elaborado no âmbito do presente contrato será objeto de prévia revisão.
2. Aquando da prévia revisão do projeto:
 - a) O Prestador de Serviços deverá responder, sempre que lhe for solicitado pela Entidade Adjudicante, às questões/ pedidos de esclarecimento em sede de revisão.
 - b) No caso de no processo de revisão resultem propostas de alteração, no todo ou em parte, do conteúdo do projeto de execução, o Prestador de Serviços é responsável por decidir, mediante justificação detalhada, em documento elaborado para o efeito, se tais propostas de alteração devem ser acatadas.
 - c) A apreciação do Prestador de Serviços sobrepõe-se ao parecer do Revisor, salvo nos casos em que a Entidade Adjudicante, devidamente fundamentada se oponha expressamente à decisão do Prestador, circunstância em que prevalecerá a vontade da Entidade Adjudicante.
 - d) Compete ao Prestador fornecer os projetos corrigidos de acordo com as conclusões do processo de revisão.
 - e) Os esclarecimentos e/ ou as correções indicadas nos pontos anteriores devem ser entregues pelo Prestador de Serviços no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação da sanção prevista na Cláusula 28.^a deste Caderno de Encargos.
 - f) Quando devidamente justificado e em função da complexidade da análise ou correções a efetuar, os prazos definidos pela Entidade Adjudicante podem ser prorrogados, sob pedido formulado e fundamentado pelo Prestador de Serviços.



- g) Os pedidos em causa deverão ser apresentados à Entidade Adjudicante, até ao final do primeiro dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo à mesma decidir sobre aqueles, equivalendo a falta de resposta ao indeferimento do pedido.
- h) O Prestador de Serviços poderá ser solidariamente responsável com a Entidade Revisora do projeto, relativamente aos serviços por si prestados e que tenham sido objeto de alteração na sequência das conclusões do processo de revisão.

Cláusula 18.^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1. São igualmente da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no presente fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Prestador de Serviços indemniza-a (Entidade Adjudicante) de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.^a - Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

- 1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, o Prestador de Serviços obriga-se a possuir uma apólice de seguro que garanta a responsabilidade civil em que incorrer por danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Entidade Adjudicante, seus agentes, operadores ou terceiros em consequência de erros ou omissões cometidos na elaboração do projeto, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicado pela Lei n.º40/2015, de 1 de junho e alterada pela Lei n.º25/2018 de 14 de junho.
- 2. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válida a referida apólice de seguro desde a adjudicação desta aquisição de serviços até à receção provisória total das empreitadas de execução, do projeto objeto do presente Caderno de Encargos.



3. O Prestador de Serviços obriga-se, igualmente, a apresentar a prova documental da existência do contrato de seguro referido no número anterior, num prazo a definir pela Entidade Adjudicante, sempre que esta o entender por conveniente.
4. O referido seguro deverá estar contratado junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.
5. Os encargos referentes ao seguro bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Prestador de Serviços.

Cláusula 20.^a - Fases de Execução do Contrato

1. A aquisição objeto do contrato será desenvolvida de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do Capítulo I do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, adotando-se o seguinte faseamento:
 - a) **Fase 1:** Elaboração e entrega do **Estudo Prévio**;
 - b) **Fase 2:** Elaboração e entrega do **Anteprojecto**;
 - c) **Fase 3:** Elaboração e entrega do **Projecto de Execução**, acompanhada dos pareceres solicitados às entidades envolvidas no processo de validação do projecto, consultadas em fase de anteprojecto. Deverá ser entregue ainda pelo coordenador do projecto, lista com a indicação de todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o projecto e a execução da obra a ser realizada com base no mesmo, e ainda com as correções resultantes dos pareceres emitidos pelos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa e outros em fase de anteprojecto.
 - d) **Fase 4:** Entrega da **versão final do Projecto de Execução**, após a realização de todas as correções identificadas no âmbito dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades envolvidas no processo de validação final e aprovação das peças que constituem o objeto da presente prestação, designadamente, as entidades oficiais competentes em matérias específicas abrangidas pela prestação, e pareceres emitidos pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa acompanhado de todos os elementos exigidos no presente Caderno de Encargos



- e) **Fase 5:** Entrega da **versão Final do Projeto de Execução Revisto**, após verificadas as correções propostas em sede de Relatório de Revisão do Projeto de Execução e acompanhado de todos os elementos exigidos no presente Caderno de Encargos.
- f) **Fase 6: Assistência Técnica.**

Cláusula 21.^a - Requisitos de apresentação dos elementos que constituem a prestação (Forma de apresentação)

1. Os elementos a que se referem as fases 1 a 5 da Cláusula anterior deverão ser apresentados de acordo com os seguintes requisitos:
 - a) Organização das peças escritas e desenhadas que constituem o Projeto, em formato digital, de acordo com o indicado no Anexo IX (Normas para Apresentação do Projeto em Formato Digital) deste Caderno de Encargos;
 - b) Sempre que, em qualquer peça constituinte do Projeto, se faça referência a marcas, modelos ou soluções técnicas comerciais, a menção em causa deverá ser acompanhada da expressão “ou equivalente”;
 - c) Das peças que constituem do Projeto não devem constar referências a matérias que se encontrem reguladas no “Caderno de Encargos Tipo” da empreitada, incluído no Anexo III deste Caderno de Encargos, designadamente, a elementos a entregar com a proposta, requisitos associados à consignação ou à receção provisória da obra, prazos de garantia aplicáveis à obra ou a partes dela;
 - d) Está vedada a inclusão de quaisquer catálogos;
 - e) Por definição o Projeto integra todos os elementos necessários à completa compreensão de todos os aspetos da obra a executar, pelo que das diferentes peças constituintes do mesmo não pode constar qualquer referência a eventuais levantamentos de base e de campo, por parte do empreiteiro ou qualquer outra atividade que vise transferir para o mesmo a responsabilidade de completar o Projeto;
 - f) O Mapa de Medições, o Mapa de Quantidades e Garantias e o Orçamento do Projeto deverão integrar todas as especialidades num único ficheiro em formato ‘xlsx’, ou outro compatível, sendo responsabilidade do Prestador de



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

Serviços a congregação, nesse documento, de todos os mapas de quantidades das diferentes especialidades, assegurando, igualmente, a coerência e uniformidade do mapa global, quer em termos de organização e numeração dos capítulos, quer no que respeita à descrição dos artigos incluídos no mesmo;

- g) Os documentos referidos na alínea anterior deverão cumprir o formato estipulado no Anexo V deste Caderno de Encargos, estando vedada a inclusão nestes documentos de:
- i. Artigos relativos a estaleiro;
 - ii. Artigos relativos a encargos com o Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e de Demolição (PPGRCD);
 - iii. Artigos relativos a encargos com a elaboração e implementação do Plano de Segurança e Saúde;
 - iv. Artigos medidos em “VG (Valor Global)”;
 - v. Artigos com menção a “transporte a vazadouro”, por contrariar a legislação, em vigor, relativa à gestão de resíduos de construção e de demolição (PPGRCD);
 - vi. Artigos relativos a encargos com vistorias, nomeadamente, para efeitos de certificação das instalações, ensaios, compilação técnica, incluindo telas finais, assistência técnica e trabalhos de construção civil associados a instalações técnicas. Sempre que os trabalhos expressamente descritos incluam apoio de construção civil deverá ser utilizado no artigo em causa a formação “incluindo todos os trabalhos necessários à boa execução, nomeadamente, apoio de construção civil”;
 - vii. Artigos/capítulos numerados de forma não sequencial, contrários ao exemplo fornecido no Anexo V e que incluam, designadamente, letras, numeração romana, parêntesis, aspas, vírgulas e espaços em branco entre caracteres, ou seja qualquer carácter que não seja número ou ponto;
 - viii. Artigos/capítulos com numeração repetida, ou seja, a numeração é sempre sequencial (cada artigo tem um código único, diferente de



todos os demais), sem o reinício da numeração em cada capítulo ou especialidade.

- h) O mapa de quantidades não poderá conter artigos repetidos (com a mesma descrição de outros incluídos no mesmo documento);
- i) Para além do mapa de quantidades global, e sendo previsto um faseamento da empreitada, deverá ser apresentado o mesmo mapa decomposto em função das atividades e respetivas quantidades que se preveem que venham a ser executadas em cada uma das fases. Ao mapa de quantidades decomposto não se aplica o previsto na alínea anterior.
- j) Sempre que se justifique, deverá o faseamento da empreitada encontrar-se refletido nas peças escritas e desenhadas que compõem o projeto de execução de modo a assegurar a coerência do mesmo;
- k) No que se refere aos requisitos informáticos, o Projeto deverá obedecer aos requisitos determinados no Anexo IX deste Caderno de Encargos;
- l) Deverá ser entregue ficheiro de compatibilização entre o projeto de Espaço Público e as outras especialidades, demonstrando que o projeto forma um todo coerente, com a adequada articulação entre os diferentes projetos.

2.A forma de apresentação referida na alínea a) e c) do ponto 1, poderá vir ser alterada em função da entidade que irá promover o lançamento da empreitada de obra pública, sendo que a Entidade Adjudicante se compromete a informar atempadamente o prestador de serviços de tal alteração fornecendo para o efeito a respetiva informação.

Cláusula 22.^a - Acompanhamento das Fases de Execução do Contrato

1. Após a assinatura do contrato, a Entidade Adjudicante convocará o Prestador de Serviços para reunião de arranque da execução do contrato, onde será acordada a data de início dos trabalhos, data que será lavrada na respetiva ata e sobre a qual se aplicarão os prazos definidos na Cláusula 23.^a (Prazo de Execução do Contrato).
2. A Entidade Adjudicante acompanhará sempre que necessário execução de todas as fases da presente prestação através de reuniões com periodicidade semanal, obrigando-se o Prestador de Serviços a assegurar a presença do Coordenador de Projeto, acompanhado dos Projetistas responsáveis pelas especialidades, nessas



reuniões e em quaisquer outras que a Entidade Adjudicante vier a marcar, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.

3. Compete ao Prestador de Serviços, elaborar a ata das reuniões mencionadas no ponto anterior. O Prestador de Serviços terá um prazo de 2 (dois) dias a contar da data da reunião para apresentação da minuta da ata à Entidade Adjudicante.
4. A referida ata deverá ser acompanhada de relatório que contenha informação circunstanciada sobre o desenvolvimento dos trabalhos objeto da fase em curso.
5. O cumprimento das obrigações do Prestador de Serviços na Fase 6 (assistência técnica) da Cláusula 20.^a será acompanhado pelo representante da Entidade Adjudicante designado para gestão e acompanhamento do contrato da Empreitada.

Cláusula 23.^a - Prazo de Execução do Contrato

1. O Prazo de execução do contrato relativo às alíneas a) a e) da presente Cláusula é de 240 (duzentos e quarenta) dias. Os prazos para a realização e entrega à Entidade Adjudicante dos diversos trabalhos objeto do presente contrato fixam-se da seguinte forma:
 - a) Fase 1: **30 (trinta dias)** dias, contados a partir da data de notificação por parte da Entidade Adjudicante para início da execução do contrato;
 - b) Fase 2: **45 (quarenta e cinco)** dias, contados a partir da notificação de aprovação, pela Entidade Adjudicante, da Fase 1;
 - c) Fase 3: **90 (noventa)** dias, contados a partir da notificação de aprovação, pela Entidade Adjudicante, da Fase 2;
 - d) Fase 4: **45 (quarenta e cinco)** dias, após comunicação pela Entidade Adjudicante de recolha dos pareceres a que se refere a alínea c) do nº1 da Cláusula 20^a
 - e) Fase 5: **30 (trinta)** dias, após comunicação pela Entidade Adjudicante do relatório de Revisão do Projeto de Execução.
2. Fase 6: A Assistência Técnica, nos termos dos artigos 9º e 10º da Portaria n.º 701 – H / 2008, iniciar-se-á com a fase de formação do contrato de empreitada e terminará com a receção provisória da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

3. A Entidade Adjudicante poderá suspender o prazo previsto no ponto 1 da presente Cláusula, nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP.
4. O prazo máximo previsto para a aprovação das diferentes fases relativo às alíneas a) a e) do presente ponto pela Entidade Adjudicante é de 110 (cento e dez) dias. Os prazos máximos para a aprovação pela Entidade Adjudicante das prestações relativas às fases 1, 2, 3 e 4 do presente contrato fixam-se da seguinte forma:
 - a) Fase 1: 20 (vinte) dias, contados a partir da data de entrega do Estudo Prévio.
 - b) Fase 2: 20 (vinte) dias, contados a partir da entrega dos elementos indicados na Cláusula 20º, alínea b);
 - c) Fase 3: 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos elementos indicados na Cláusula 20º, alínea c);
 - d) Fase 4: 20 (vinte) dias, contados a partir da data de entrega da versão final do Projeto de Execução.
 - e) Fase 5: 20 (vinte) dias, contados a partir da data de entrega da versão final do Projeto de Execução Revisto.
5. Os prazos mencionados no ponto anterior só produzem efeitos após a confirmação pela Entidade Adjudicante da receção de todos os elementos previstos elaborar em cada fase de execução do projeto, ficando suspensos sempre que a Entidade Adjudicante solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações às peças apresentadas.
6. Os esclarecimentos e/ou as alterações indicadas no ponto anterior devem ser entregues pelo Prestador de Serviços no prazo de 2 (dois dias) a contar da data da notificação da Entidade Adjudicante.
7. O prazo referido no ponto anterior poderá ser prorrogado mediante pedido devidamente fundamentado por parte do Prestador de Serviços, em caso de especial complexidade dos trabalhos envolvidos. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.
8. O pedido a que se refere o ponto anterior deverá ser apresentado ao Dono de Obra, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo ao Dono de Obra decidir sobre o mesmo. A falta de resposta por parte do Dono de Obra equivale ao indeferimento do pedido.



9. O prazo de execução do contrato relativo às alíneas a) a e) do ponto 1 da Cláusula 23.º do CE é de 240 dias, ao qual acresce os prazos previstos nas alíneas a) a e) do ponto 3 do CE é de 110 dias, perfazendo um total de 350 dias.

Cláusula 24.ª - Prorrogação do Prazo de Execução

1. Não serão concedidas ao Prestador de Serviços prorrogações do prazo de execução, parcelares ou total, exceto quando ocorra uma ou mais das situações seguintes:
- a) Alterações introduzidas, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - b) Suspensão da execução do contrato, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - c) Suspensão da execução do contrato, em virtude a emissão de pareceres por parte de entidades externas;
 - d) Casos de força maior nos termos do disposto na Cláusula 29.ª;
 - e) Outros casos da responsabilidade do Prestador de Serviços, mas que a Entidade Adjudicante entenda não merecerem aplicação das penalidades contratuais previstas na Cláusula 29.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 25.ª - Preço Contratual

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor máximo de 462.000,00€ (quatrocentos e sessenta e dois mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, do qual será deduzido o valor correspondente ao 1.º prémio no montante de € 30.000,00 (trinta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, atribuído ao concorrente que apresentou o trabalho ordenado em primeiro lugar.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com a elaboração da proposta, com a celebração do contrato escrito, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas



registadas, patentes ou licenças), obrigando-se o Prestador de Serviços a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.

Cláusula 26.^a - Condições de Pagamento

1. O preço a que se refere a Cláusula anterior será pago ao Prestador de Serviços em prestações faseadas as quais correspondem a uma percentagem do preço contratual, nos seguintes termos:
 - a) 10% do preço contratual, com a entrega do Estudo Prévio, com dedução do quantitativo do prémio de consagração, auferido pelo prestador de serviços enquanto concorrente do Concurso Público de Conceção que precedeu a celebração do contrato;
 - b) 20% do preço contratual, com a aprovação do Anteprojecto;
 - c) 30% do preço contratual, com a entrega do Projeto de Execução, acompanhado de todos os elementos exigidos no presente Caderno de Encargos.
 - d) 10% do preço contratual, com a aprovação da versão final do Projeto de Execução.
 - e) 10% do preço contratual, com a aprovação da versão final do Projeto de Execução Revisto.
 - f) 5% do preço contratual com a Assistência Técnica em fase de formação do contrato de empreitada, a liquidar com a consignação da mesma.
 - g) 15% do preço contratual com a Assistência Técnica em fase de execução do Contrato da Empreitada (60% com o início da Empreitada e 40% após a celebração do Auto de Receção Provisória e Entrega das Telas Finais pelo Prestador de Serviços)
2. A Entidade Adjudicante apenas pagará ao Prestador de Serviços as prestações efetivamente realizadas, nos termos do ponto anterior e, designadamente, no que respeita às fases de assistência técnica.
3. Caso a obra exceda em mais de 50% o número de dias previsto no contrato de empreitada, por motivos que não sejam imputáveis ao prestador de serviços, a Entidade Adjudicante pagará ao prestador de serviços como trabalhos



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

complementares, os honorários no âmbito de Assistência Técnica, nos termos e condições previstas no CCP.

4. A assistência técnica da obra é simultânea com a execução da intervenção, pelo que fica automaticamente interrompida sempre que, por qualquer motivo, a mesma suspende na totalidade, não sendo de atender a quaisquer pedidos de pagamentos adicionais correspondes aos períodos de suspensão.
5. O preço contratual será pago ao Prestador de Serviços, não assumindo a Entidade Adjudicante qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes no projeto.

Cláusula 26.^a- A - Da Fatura

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente Cláusula, através desta solução.
2. Para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:
 - a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>
 - b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
 - c) Preenchimento do formulário de adesão em:
https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIUS
3. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica.

4. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.
5. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070** e o “**Número de Compromisso**”, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
6. O prazo para pagamento das faturas é de sessenta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
7. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
8. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 27.ª - Prestação de Caução

1. O valor da caução a prestar pelo Adjudicatário será de acordo com o estipulado no número 1 do artigo 89.º do CCP – 5 % do preço contratual.
2. A caução deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, de acordo com o estipulado no ponto 1 do artigo 90.º do CCP.
3. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro, títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
4. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite a formular no âmbito do procedimento de Ajuste Direto, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia



decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos previstos no contrato ou na lei.

5. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
6. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
7. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 28.ª Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de risco, através de contratos de seguro, nomeadamente contra acidentes de trabalho e responsabilidade civil geral, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros por atos, omissões ou negligência praticados por ele ou pelos seus funcionários, agentes ou colaboradores, de valor não inferior ao previsto no n.º 7 do artigo 378.º do CCP.
2. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidade nos termos do Caderno de Encargos e do contrato, os técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projetos obrigam-se a subscrever apólice de seguro de responsabilidade civil conforme previsto na Cláusula 19.ª.
3. O prestador de serviços obriga-se a manter válidas as referidas apólices de seguro desde a assinatura do contrato até à receção provisória da empreitada de execução dos projetos objeto do presente Caderno de Encargos.
4. O prestador de serviços obriga-se, igualmente, a apresentar a prova documental da existência dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, indicando os respetivos elementos, nomeadamente do n.º da apólice.



5. Os referidos seguros deverão ser contratados junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.
6. Os encargos referentes ao seguro bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do prestador de serviços.

Cláusula 29.^a - Penalidades Contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Prestador de Serviços, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20% do preço contratual do serviço, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
2. Nos casos em que injustificadamente, o Prestador de Serviços ultrapasse os prazos de entrega previstos no Caderno de Encargos, para cada fase da execução do contrato, a Entidade Adjudicante aplicará, por cada dia de atraso, a sanção pecuniária correspondente a 0,10% sobre o valor do contrato.
3. Caso as entregas a que se refere o ponto anterior se mostrem incompletas ou desadequadas, no que respeita a qualquer aspeto do contrato, a Entidade Adjudicante, fixará um prazo para a correção das deficiências e faltas detetadas, findo o qual, em caso de não apresentação das peças devidamente corrigidas e completas, a Entidade Adjudicante poderá aplicar a sanção prevista no ponto anterior (por cada dia de atraso, a sanção pecuniária correspondente a 0,10% sobre o valor do contrato), até que o prestador proceda à entrega dos elementos.
4. Sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no ponto anterior, caso, nas entregas subsequentes ao primeiro pedido de correção das peças entregues, as mesmas continuem a revelar-se incompletas ou desadequadas, a sanção a que se refere o ponto anterior, aplicável por cada dia de atraso, sofrerá um acréscimo diário de 0,10%, por cada novo pedido de correção ou apresentação de elementos em falta.
5. Por violação de todas as demais obrigações contratuais, não especificadas na presente Cláusula, a Entidade Adjudicante poderá aplicar uma sanção pecuniária no valor de:



- b) 0,25% do preço referente à fase do contrato, por cada dia de atraso na entrega de esclarecimentos, peças de projeto, documentos e/ou quaisquer outros elementos solicitados pela Entidade Adjudicante ou previstos neste Caderno de Encargos;
- c) 0,15% do preço referente à fase do contrato, por cada ausência em reunião prevista nos termos deste Caderno de Encargos.
6. Caso as entregas previstas na alínea a) do ponto anterior se revelem incompletas ou desadequadas, a penalidade a que se refere a mesma alínea, aplicável por cada dia de atraso, sofrerá um acréscimo diário de 0,10%, por cada novo pedido de correção ou apresentação de elementos em falta.
7. As penalidades previstas nesta Cláusula poderão vir a ser anuladas por decisão da Entidade Adjudicante, mediante pedido a formular pelo Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentado/justificado.
8. Os montantes relativos às penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser descontados através de qualquer crédito existente a favor da Câmara Municipal de Lisboa no âmbito da prestação, incluindo a respetiva caução.

Cláusula 30.^a - Força Maior

1. Não constitui incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Em caso de força maior a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, através de carta registada com aviso de receção, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.



Cláusula 31.^a - Resolução da Relação Contratual

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos artigos 332.º a 335.º do CCP.
2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do Artigo 333.º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços, designadamente o atraso na entrega dos projetos, por período superior a 30 (trinta) dias.
3. O direito de resolução nos termos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP deverá ser exercido pela Entidade Adjudicante através de notificação ao Prestador de Serviços, por carta registada com aviso de receção.
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
6. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

Cláusula 32.^a - Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/ 2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 33.^a - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 34.^a - Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações do Prestador de Serviços à Entidade Adjudicante, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser dirigidas à Direção Municipal de



Urbanismo (DMU) – Departamento de Espaço Público através do correio eletrónico dmu.dep.gp@cm-lisboa.pt.

2. As notificações e comunicações da Entidade Adjudicante ao Prestador de Serviços, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser dirigidas para o seu domicílio ou sede, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração a estes contactos deverá ser, imediatamente, comunicada à outra parte.

Cláusula 35ª – Proteção de Dados

1. Nos termos e para os efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato, o Adjudicatário, que assume a posição de Subcontratante, obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento é a Entidade Adjudicante, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela Entidade Adjudicante e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados, cuja minuta constitui o **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos, o qual constituirá, após a adjudicação, um anexo ao Contrato e do mesmo fará parte integrante.
2. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se, igualmente, a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e da jurisprudência.



B. CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 36.^a - Classificação da Obra para efeitos de realização do Projeto

1. De acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o projeto a elaborar tem enquadramento, nas Disposições Gerais do Capítulo I e na Secção XIII “Espaços Exteriores” do Capítulo II - Disposições Especiais, ambas do Anexo I. De acordo com a Tabela constante do Anexo II da referida Portaria, a Obra é classificada como obra de “Espaços Exteriores - Arruamentos urbanos, vias e caminhos municipais e Espaços Livres e Zonas Verdes Urbanas”, na **Categoria III**.
2. O valor máximo previsto para a realização da obra, é de 8.500 000,00€ (oito milhões e quinhentos mil euros) ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor e será o valor utilizado para a definição da classe dos trabalhos a realizar, definido por Portaria no âmbito do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 37.^a - Projetos a realizar

1. No âmbito do Projeto de Requalificação da Praça do Martim Moniz estão incluídos, os seguintes projetos e as respetivas especialidades, entre outros que estando aqui omissos sejam indispensáveis à execução do trabalho de conceção apresentado:
 - a) **Projeto Geral de Espaços Exteriores**
 - b) **Projeto de Arquitetura**
 - c) **Projeto de Demolição**
 - d) **Projeto de Estruturas**
 - e) **Projeto de Rede Viária**
 - f) **Projeto de Sinalização**
 - g) **Projetos de Infraestruturas Elétricas**
 - h) **Projeto das Redes de Saneamento**
 - i) **Projeto das Redes de abastecimento de Águas**



j) **Projeto de Redes de telecomunicações**

2. Está ainda incluída a coordenação de especialidades, pelo que deverá ser garantida a entrega no mínimo dos seguintes elementos em fase de projeto de execução:
- a) **Plano de Segurança e Saúde** em fase de projeto;
 - b) **Coordenação de Segurança e Saúde** em fase de projeto;
 - c) **Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)**;
 - d) **Plano de Sinalização de carácter temporário, desvios de tráfego na fase de obra e ocupação temporária de via pública**;
 - e) **Cláusulas Técnicas Especiais** com detalhe para Projeto de Execução;
 - f) **Medições, Mapa de Quantidades de Trabalho e Orçamento** com grau de desagregação para Projeto de Execução para a sua globalidade.
 - g) **Calendarização global dos trabalhos**;

Cláusula 38.^a - Estudos de Caracterização

1. Estão incluídos no presente projeto os estudos de caracterização considerados necessários para esta fase de desenvolvimento do projeto, não obstante poderem a vir a ser realizados outros que seja considerados necessários à execução do trabalho apresentado.
- a) **Levantamentos Topográficos** - O Adjudicatário, no âmbito da presente prestação de serviços, deverá proceder à verificação do levantamento topográfico fornecido em fase de concurso, que servirá de suporte ao projeto de execução de espaços exteriores. Deverá ser comunicada à entidade adjudicante em Fase de Estudo Prévio a necessidade de eventual
 - b) **Estudo Hidrogeológico e Geotécnico** - Caracterização das condições de fundação e dimensionamento de pavimentos – O Adjudicatário será responsável pela verificação e justificação da determinação das condições de fundação dos arruamentos e espaços exteriores propostos, assim como, de eventuais elementos de contenção (betão armado ou outras). Será ainda responsável pela identificação junto da Entidade Adjudicante da necessidade da realização de estudos



hidrogeológicos e geotécnicos de caracterização do existente, que servirá de base ao dimensionamento das bases e sub-bases dos pavimentos e outras estruturas propostas. A definição dos locais de sondagens e a caracterização das mesmas deverá ser definida pelo projetista e comunicada à Entidade Adjudicante em fase de Estudo prévio.

- c) **Relatório Fitossanitário** – A Entidade adjudicante facultará com o início da execução da presente Prestação de Serviços o referido relatório.
- d) **Relatório de Bens Patrimoniais** - A Entidade adjudicante facultará com o início da execução da presente Prestação de Serviços o referido relatório.
- e) **Relatório de Caracterização Social e demográfica**- A Entidade adjudicante facultará com o início da execução da presente Prestação de Serviços o referido relatório. Sobre esta temática, o desenvolvimento do projeto também será acompanhado pelo serviço municipal competente.
- f) **Cadastrros** – Os cadastros são fornecidos pelas entidades proprietárias dos sistemas de infraestruturas. A CML através da DCIEP/ (Divisão de Coordenação de Intervenções no Espaço Público) DEP/DMU, fornecerá a informação que tiver disponível, não se substituindo à recolha de informação oficial junto das respetivas Operadoras ou Concessionárias.

Cláusula 39.^a - Requisitos do Projeto

- 1. O projeto a realizar deve desenvolver a solução do Projeto Base apresentado no âmbito do Concurso Público de Conceção do Projeto de Requalificação da Praça do Martim Moniz e constará, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pela Entidade Adjudicante, pelo Projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente o estabelecido pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, dos seguintes elementos:
 - a) Estudo Prévio:
 - i. A elaboração do Estudo Prévio deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
 - b) Anteprojecto:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

- i. Para desenvolver o Estudo Prévio a elaboração do Anteprojeto deve dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.
- c) Projeto de Execução:
- i. Deve desenvolver o Anteprojeto após a sua aprovação. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do Projeto ordenador, todos os projetos das várias especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pela Entidade Adjudicante.
 - ii. A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.
 - iii. Deve ser assegurada a Programação e Coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.
2. No âmbito do Projeto estão incluídas as intenções de remoção das redes em fachadas (normalmente da propriedade das Concessionárias de Telecomunicações), assim como da eventual supressão ou enterramento de armários técnicos no espaço público, assim como também, a interdição durante 5 anos, de execução de obras de remodelação / reforço e extensão das redes de Infraestruturas no subsolo.
3. As intervenções a realizar por iniciativa das concessionárias, nomeadamente o respetivo projeto e obra serão da responsabilidade dos respetivos Concessionários, sendo responsabilidade do Prestador de Serviços a sua integração e coordenação com



as restantes. Excetua-se o caso das telecomunicações, onde poderá existir a necessidade de elaborar o projeto de troços complementares da rede de tubos e caixas.

Cláusula 40.^a - Elementos comuns a todos os projetos

Sem prejuízo de outros que possam vir a ser necessários, decorrentes do trabalho apresentado, são elementos comuns a todos os projetos:

- a) Termo de Responsabilidade dos autores, com menção ao cumprimento de toda a legislação aplicável e eventual descrição das normas técnicas ou regulamentos em vigor que não tenham sido observadas na elaboração dos mesmos, fundamentando as razões da sua não observância, nas exceções previstas na lei;
- b) Certidão comprovativa da validade da inscrição efetiva e ativa na Ordem ou Associação Profissional;
- c) Fotocópia do documento de identificação dos autores dos projetos;
- d) Cópia da apólice do seguro de responsabilidade civil dos autores dos projetos.
- e) Índice Geral e por Especialidade;
- f) Peças desenhadas, plantas, cortes, pormenorização construtiva e outros;
- g) Memória Descritiva e Justificativa;
- h) Cálculos justificativos, quando aplicável;
- i) Mapa de Medições e orçamento global e por especialidades;
- j) Condições técnicas especiais do Caderno de Encargos;
- k) Calendarização global dos trabalhos;



Cláusula 41.^a - Especificações Técnicas

1. As Especificações Técnicas Gerais devem respeitar as exigências técnicas gerais, de acordo com o Edital n.º 73/79 publicado no Diário da República, III Série de 29/1/80 que faz parte integrante do Caderno de Encargos tipo da Câmara Municipal de Lisboa.
2. As Especificações Técnicas Especiais, dizem respeito aos materiais, produtos e equipamentos a utilizar e os inerentes processos de construção e de montagem que não façam parte das Cláusulas Técnicas Gerais, que integram o Caderno de Encargos da CML. Deverão ser elaboradas tendo em conta as definições constantes no Anexo VI da Diretiva n.º 2004/18/CE e Anexo XXI da Diretiva n.º 2004/17/CE.

Cláusula 42.^a - Apresentação dos Elementos de Projeto

1. O número de exemplares dos elementos de projeto a entregar, de acordo com as fases de execução do contrato, será o constante do quadro seguinte:

FASES DE ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS	EXEMPLARES A ENTREGAR EM PAPEL	EXEMPLARES A ENTREGAR EM SUPORTE DIGITAL
FASE I _ ESTUDO PRÉVIO	2	1
FASE II _ ANTEPROJETO	2	1
FASE III _ PROJETO DE EXECUÇÃO	2	1
FASE IV _ PROJETO DE EXECUÇÃO PARA EFEITOS DE REVISÃO	2	1
FASE V _ PROJETO DE EXECUÇÃO _ VERSÃO FINAL REVISTA	2	1
FASE VI _ TELAS FINAIS	2	1

Serão fornecidas, pelo menos, 14 cópias.

- a) Formatos dos ficheiros dos Projetos
 - i. Peças Desenhadas, em ficheiros no formato “dwg” e “dwt”;



- ii. Memórias Descritivas e Justificativas, em ficheiros com extensão e “pdf”;
 - iii. Cadernos de Encargos e Especificações Técnicas, em ficheiros com extensão e “pdf”;
 - iv. Medições e Orçamentos, em ficheiros com extensão “xls” e “pdf”;
 - v. Todos os documentos a elaborar e a anexar no âmbito deste projeto deverão ser apresentados em ficheiros com extensão “pdf”.
- b) A apresentação do projeto em formato digital deverá seguir a “Norma para apresentação do Projeto em formato digital”, em anexo a este Caderno de Encargos, não obstante poder vir a ser fornecido pela Entidade Adjudicante outro modelo em função do preconizado pela entidade responsável pelo lançamento da futura empreitada de obra pública.
- c) Aquando da adjudicação da empreitada serão fornecidos ao empreiteiro os ficheiros com extensão “dwg” com vista à preparação da obra.

Nota: para obtenção da aprovação formal das concessionárias, o Adjudicatário deverá preparar o respetivo processo formal de acordo com as respetivas Normas vigentes pelas empresas Concessionárias e emitir o numero de cópias necessário para o efeito, o que no caso das instalações elétricas ascende a pelo menos 6 exemplares dos projetos contidos nas respetivas especialidades e das restantes pelo menos 2 exemplares, devidamente organizados e encerrados em capa rígida tipo “cromolux”.

Anexo A. Minuta de Acordo de Tratamento de Dados

Anexo I. Documentos a integrar nos elementos de solução da obra e que constituem o Anexo I.

1. Modelo de Termo de Responsabilidade do técnico autor do Projeto
2. Modelos de declaração sobre a aplicabilidade de medidas anti – sísmicas
3. Modelo de declaração sobre Estudos Ambientais
4. Modelo de declaração sobre Estudos Geológicos e Geotécnicos
5. Modelo de declaração de Cumprimento do Decreto-Lei 163/2006 - Acessibilidade
6. Modelo de declaração sobre Levantamentos e Análises de Base e de Campo
7. Modelo de declaração sobre Resultados dos Ensaios Laboratoriais



8. Modelo de declaração sobre Estudos de Impacte Social, Económico e Cultural
9. Modelo de Índice Geral do Procedimento
10. Modelo de declaração de conformidade com o artigo 43.º do CCP
11. Modelo de declaração sobre Servidões Administrativas

Anexo II. Resposta aos E. e O. com notas explicativas, em sede de Contrato de Empreitada

Anexo III. Caderno de Encargos Tipo da Câmara Municipal de Lisboa

Anexo IV. Fluxograma Organizacional das Pastas dos Ficheiros

Anexo V. Modelo para preparação de Orçamento, Mapa de Quantidades e Mapa de Medições detalhadas.

Anexo VI. Modelo de Termos de Responsabilidade do Coordenador do Projeto

Anexo VII. Guião de Segurança em Projeto para as Empreitadas da Câmara Municipal de Lisboa e Modelo de Relatório de Caracterização dos Condicionismos Locais e Modo de Execução da Empreitada

Anexo VIII. Norma para Levantamentos Topográficos

Anexo IX. Norma para apresentação do Projeto em formato digital

Anexo X. Dados indicadores de Caracterização do Espaço Público